

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2025 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 139

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTRARIA SENATRAN Nº 235, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET/SP) a prosseguir até 22 de março de 2026 com o estudo experimental com contador regressivo durante o intervalo de vermelho piscante no foco de semáforo para pedestres em 106 pontos de travessia do Município de São Paulo/SP, de que trata a Portaria SENATRAN nº 316, de 22 de março de 2024.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o inciso I do art. 19 e o §2º do art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.017227/2023-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET/SP) a prosseguir até 22 de março de 2026 com o estudo experimental com contador regressivo durante o intervalo de vermelho piscante no foco de semáforo para pedestres em 106 pontos de travessia do Município de São Paulo/SP, de que trata a Portaria SENATRAN nº 316, de 22 de março de 2024.

Art. 2º A CET/SP deve apresentar à Senatran relatórios com as análises e avaliações técnicas do projeto implementado contendo, no mínimo:

- I - informações sobre dados de sinistros (quantidade, severidade e tipo de sinistro);
- II - volume de tráfego e de pedestres; e
- III - pesquisa de comportamento quantitativa e qualitativa.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput devem ser apresentados até as seguintes datas:

- I - segundo relatório: 31 de março 2025;
- II - terceiro Relatório: 30 de junho 2025; e
- III - quarto Relatório: 30 de setembro de 2025.

Art. 3º A CET/SP deve elaborar também relatório final com a análise técnica do estudo a ser entregue após o encerramento do projeto.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve apresentar os parâmetros mínimos identificados no Art. 2º.

Art. 4º A Senatran poderá solicitar a apresentação de outros dados que julgar relevantes para o monitoramento e avaliação do estudo experimental.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.